



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 269, Série: 11, emitido em 24/04/2024, conversão em
24/04/2024

Número da Nota

373

Data e Hora de Emissão

24/04/2024 15:02:06

Código de Verificação

WV4P840I

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: IMGN MARCAS E DIGITAL LTDA.

CPF / CNPJ: 23.338.857/0001-11

Inscrição Municipal: 17 06 0729507-2

Endereço: MATEUS LEME, 001480 AP 704 - BAIRRO: CENTRO
CÍVICO - CEP: 80530010

Tel.: 41 - 32095554

Município: CURITIBA

UF: PR

Email: felipeafc6@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Luciano Ducci

CPF / CNPJ: 207.323.760-68

IMU:

Outro Doc.:

Endereço: Rua Reinaldino Schaffenberg de Quadros, 292 - BAIRRO: Alto da Rua XV - CEP: 80045070

Município: Curitiba

UF: PR

Email:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviço de marketing e comunicação para divulgação de atividade parlamentar do deputado federal Luciano Ducci, em canais digitais (site, redes sociais e outras ferramentas web). Compreendendo a produção e execução de conteúdos para web, referente ao mês de Abril de 2024, nos canais que seguem:

Site: <https://www.lucianoducci.com.br/>Facebook: <https://www.facebook.com/LucianoDucci>Instagram: <https://www.instagram.com/lucianoducci/>Twitter: <https://twitter.com/LucianoDucci>Youtube: <https://www.youtube.com/@DrLucianoDucci>TikTok: <https://www.tiktok.com/@lucianoducci>

- Conforme Lei 12.741/2012, o percentual total de impostos incidentes neste serviço prestado é de aproximadamente 7.39%

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 8.200,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$8.200,00

Código da Atividade

J.63.1.1-9/00-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.200,00	2,36	193,52	16,40

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br